



**PORTARIA Nº 003/2023**

*Dispõe sobre os procedimentos para realização de revisão das aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho e pensões aos dependentes inválidos concedidas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí – Carandaí-Prev.*

A Superintendente do Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí – Carandaí-Prev, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Municipal 2157/2014;

**CONSIDERANDO** que a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho e as pensões concedidas aos dependentes inválidos são benefícios previdenciários condicionados a incapacidade laborativa;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de a administração pública rever seus atos;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 2157/2014 que em seus arts. 14 e 71, que autoriza dar andamento aos serviços do Instituto, bem como prevê a revisão das aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho e das pensões concedidas aos dependentes inválidos;



*Instituto de Previdência Social do  
Município de Carandaí  
Carandaí Prev  
adm: 2021//2024*



**CONSIDERANDO** a possibilidade de aplicação, no que couber, dos requisitos e critérios fixados para os planos de benefícios do regime geral de previdência social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí – Carandaí-Prev será responsável pela revisão das aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho e das pensões concedidas aos dependentes inválidos.

**Art. 2º** Ficarão submetidos à avaliação médica pericial em revisão dos benefícios previdenciários:

I - Os aposentados com idade inferior a 60 anos de idade se mulher e 65 anos de idade se homem;

II - Os aposentados por incapacidade permanente para o trabalho que recebam aposentadoria por período superior a 01 ano, a contar da data do ato concessório; conforme disciplina o Art. 71 da Lei 2157/2014;

III- os dependentes inválidos de qualquer idade que recebam pensão por morte.

**Art. 3º** A avaliação médica pericial será realizada mediante convocação, obedecendo a seguinte ordem de prioridade.



*Instituto de Previdência Social do  
Município de Carandaí  
Carandaí Prev  
adm: 2021//2024*



I - Idade do beneficiário, na ordem da menor para a maior; e

II - Tempo de manutenção do benefício, do maior para o menor.

§1º O aposentado e o dependente inválido convocado para a revisão deverão apresentar no ato da avaliação:

I - Laudos médicos e exames médicos e/ou laborais indicando o tratamento médico realizado no momento, com o CID (Classificação Internacional de Doenças) da enfermidade em tratamento, prescrito por médico da patologia que concluiu pela inatividade, caso haja;

a) Os laudos serão analisados pelo médico perito contratado pelo Carandaí-Prev.

§2º O benefício será suspenso quando o aposentado ou o dependente inválido não comparecerem à avaliação médica pericial, até que a perícia seja realizada.

§3º Estando o aposentado por incapacidade permanente para o trabalho ou o dependente inválido impossibilitado de deslocar-se para a realização da avaliação médica pericial, comprovadamente por meio de atestado médico, será providenciada a realização de avaliação médica pericial “*in loco*”.

**Art. 4º** Realizada a avaliação médica pericial, será emitido laudo conclusivo da manutenção do benefício previdenciário ou reversão deste, sendo, neste último caso, o processo encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município para providências.

§1º Caso cessados os motivos que permitiram a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho ou da pensão por morte,



*Instituto de Previdência Social do  
Município de Carandaí  
Carandaí Prev  
adm: 2021//2024*



atestados em perícia médica, o segurado que se sentir prejudicado com a decisão, poderá solicitar a revisão da perícia, através de requerimento ao Carandaí-Prev, no prazo de 15 dias, que será analisado e decidido pela Superintendente com a aprovação do Conselho Administrativo, mediante a abertura de procedimento administrativo em que seja assegurado ampla defesa.

Art. 5º. Não será revertido e não passará por perícia médica revisional, o aposentado:

I - Após completar 60 anos de idade se mulher e 65 anos de idade se homem;

II- 55 ou mais de idade e quando decorridos quinze anos da data da concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Carandaí, 01 de março de 2023

Leandra Aparecida de Almeida Resende  
Superintendente do Carandaí-Prev

Publicado no quadro de avisos do Carandaí-prev, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 01 de março de 2023. \_\_\_\_\_ Leandra Aparecida de Almeida Resende – Superintendente do Carandaí-Prev.

RUA DOM SILVERIO, 78 - CENTRO - CARANDAÍ - MG  
[CARANDAIPREV@CARANDA.MG.GOV.BR](mailto:CARANDAIPREV@CARANDA.MG.GOV.BR)  
CEP. 36.280-018  
TEL.: (32) 3361-1595



*Instituto de Previdência Social do  
Município de Carandaí  
Carandaí Prev  
adm: 2021//2024*



r

RUA DOM SILVERIO, 78 - CENTRO - CARANDAÍ - MG  
[CARANDAIPREV@CARANDAÍ.MG.GOV.BR](mailto:CARANDAIPREV@CARANDAÍ.MG.GOV.BR)  
CEP. 36.280-018  
TEL.: (32) 3361-1595